



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 064/2022

Modifica os anexos da Lei no 2.601/2015, que

Institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, ampliando vagas e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de lei que modifica o Plano de carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

Passo a análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Dos dispositivos normativos para alteração e iniciativa da matéria

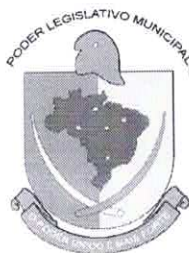
A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43 dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração.

Nesse sentido, o requisito da iniciativa foi devidamente cumprido no encaminhamento da proposição, uma vez que a matéria trata criação de vaga e estruturação no Plano de Carreiras dos servidores da Administração direta do Município.

Sobre iniciativa é importante conceituar que se trata da fase introdutória onde se confere a capacidade de deflagrar o processo legislativo. Conforme alhures mencionado, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo por se tratar de aumento de remuneração do servidor, nesse ínterim, caso fosse apresentado por órgão diverso haveria inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

No presente caso consta nesse procedimento os seguintes documentos: Relatório de Gestão Fiscal da despesa com pessoal referente a fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 no presente caso destaco que o limite de despesa com pessoal consta em 40,20% (quarenta vírgula



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

vinte por cento), ou seja, abaixo dos 95% que o artigo 21 da LRF dispõe possibilitando assim a criação de novas vagas no quando de pessoal; dados para o cálculo do termo de impacto orçamentário e financeiro na qual consta a apuração dos últimos 3 (três) exercícios bem como a projeção da Receita corrente líquida para os exercícios de 2022, 2023 e 2024; estimativa prevendo as atuais contratações e futuras contratações conforme simulação da folha de janeiro de 2022; metodologia de cálculo de impacto e considerações da contabilidade dando especial enfoque a necessidade de prudência nas contratações futuras e informações acerca da redução com contratações que incidam na folha de pagamento; consta, por fim, a declaração do ordenador de despesa informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

III - Conclusão

Assim, nos termos da fundamentação, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação da propositura ficando a apreciação do mérito a cargo dos membros do Poder Legislativo.

Deve haver manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a respeito dos aspectos constitucionais e legais e bem como após a apreciação, analisar os aspectos lógicos e gramaticais, na forma do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara. A Comissão de Finanças e Orçamento deve emitir parecer sobre os aspectos financeiros.

Para aprovação, de acordo com o artigo 147 do RI, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria simples dos votos, estando presente a maioria absoluta dos vereadores. O Presidente vota em caso de empate.

É o parecer.

São Mateus do Sul, em 15 de dezembro de 2022.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813